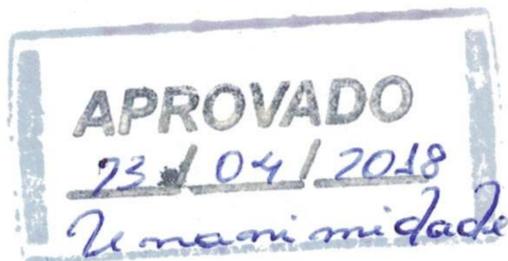




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Recebido
28-04-2018
Acácia

PROJETO DE LEI Nº 01/2018
(De 30 de fevereiro de 2018)



Dispõe sobre a regulamentação, a implantação e o funcionamento dos Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Amparo do São Francisco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o plenário aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino do Município de Amparo do São Francisco/SE.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

Art. 3º - O Conselho Escolar é composto pelo diretor da escola, ou pelo seu substituto, por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar, apresentando caráter consultivo, normativo, deliberativo, pedagógico e fiscalizador, no que concede a assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, observando os princípios legais e as normas do sistema de ensino.

Parágrafo Único: Entende-se por comunidade escolar de uma unidade de ensino, para efeito desta Lei, além da Direção da Escola, o conjunto dos seguintes segmentos:

I - alunos regularmente matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na escola da Rede Pública Municipal e com idade mínima de 16 anos;